

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 28/2023

1 mensagem

Miriam Martiliano Cordeiro <M.Cordeiro@mitsubishielectric.com.br>
Para: "licitacaoaguasdopantanal@gmail.com" <licitacaoaguasdopantanal@gmail.com>
Cc: Diego Fregatti de Souza <D.Fregatti@mitsubishielectric.com.br>

8 de dezembro de 2023 às 16:18

Ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

Prezada(o) Pregoeira(o) e equipe, boa tarde!

Solicitamos por gentileza o seguinte esclarecimento:

Em nome da Mitsubishi Electric do Brasil, para ampliar a competitividade, flexibilizar e agilizar o processo, promovendo maior eficiência e melhorias às necessidades atuais. Estamos solicitando autorização para participar do [PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 28/2023](#), modo de disputa aberto, ofertando a marca da Mitsubishi, ou seja, permitir a marca WEG ou **similar** ou de **melhor qualidade** visto que Impactos e Benefícios que atendem as especificações solicitadas, possuem tecnologias diferenciadas que trarão benefícios para a operação e acreditamos em nossa competitividade comercial, caracterizando um pacote de benefícios que nos leva a acreditar que podemos gerar um fator positivo com nossa participação para a Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Desde-já, na qualidade de fabricante e empresa que preza pelos seus clientes, informo que estamos dispostos a enviar um de nossos especialistas em uma data acordada entre partes para a realização de um treinamento técnico para a equipe interessada na base da Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, visando assim dirimir qualquer dúvida sobre instalação, funcionamento e manutenção, garantindo assim atingirmos os resultados esperados com os equipamentos.

O pedido acima vem decorrente de uma análise jurídica do edital e verificação do retorno apresentado ao questionamento da empresa SKF, apresentamos para nossa diretoria a informação que não poderíamos participar e a razão.

Segue abaixo justificativas para ampliação de competitividade:

Baseado na nova lei 14.133/2021 o Princípio Da Competitividade, é permitir a concorrência sem privilegiar participantes.

Acreditamos que adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, impede ter mais licitantes participando da sessão.

Portanto, apresentamos este questionamento onde peço por gentileza que abram as questões técnicas e as argumentações que justificam a razão que não podemos participar tornando a fabricante citada enquadrada dentro do quesito de inexistência.

Assim apresentarei o retorno ao meu jurídico que me questionou sobre este caso se baseando na Lei nº 14.133, que possui o seguinte entendimento:

Portanto, a marca não deve ser citada no edital, exceto para fins de referência descritiva do objeto da licitação ou em face de padronização devida e robustamente justificada. Mesmo na hipótese de inexistência de licitação, a contratação direta é admitida porque a competição não é viável, mas não em razão da escolha subjetiva de uma marca.

Caso reconsiderem poderemos apresentar nossa oferta, que é o que temos interesse neste momento.

Ficamos no aguardo de vosso retorno sobre a reanálise de abertura para outro fabricante participar deste edital e a disposição em caso de dúvidas ou demais pontos que justifiquem a objeção de nossa participação neste edital.



Miriam Martiliano Cordeiro
m.cordeiro@mitsubishielectric.com.br

Automação Industrial | Industrial Automation

Mitsubishi Electric do Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Tel.: +55 (11) 4689-3000 -  Cel.: +55 (11) 91173-7418
Rua Adelino Cardana, 293 – 21º andar - Bethaville,

06401-147 Barueri/SP, Brasil



Clique aqui ou escaneie e siga nossas redes sociais



Proc. Administrativo Licitação Águas do Pantanal - 36- 064/2023

De: Mauri J. - AP-ATO

Para: AP-LIC - Comissão Permanente de Licitação

Data: 11/12/2023 às 09:10:31

Setores envolvidos:

AP - DE, AP-CI, AP-J, AP-ATO, AP-AAF, AP-CONT, AP-COMP, AP-LIC, AP-CA, AP-AJ, AP-E

Futura e Eventual aquisição de inversores de frequência

Solicitação de esclarecimento Mitsubishi Eletric do Brasil, despacho nº 30.

A escolha da marca WEG, se deu pela padronização dos equipamentos, haja vista, TODOS os inversores de frequência da autarquia Águas do Pantanal, ser de tal marca. Fato este, previsto na nova lei de licitações e conforme descrito em nosso edital no item:

19.10. A nova lei de licitações, diz sobre a possibilidade de indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021), em que:

19.11. “No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

19.12. I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

19.13. a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

19.14. b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.” (Brasil, Lei de licitações n.º 14.133/21).

O presente edital, também não se enquadra em inexigibilidade, considerando que os inversores da marca WEG, são ofertados por várias empresas, garantindo, portanto, a competitividade.

Sendo assim, será mantida a exigência pela marca WEG.

—
Mauri Queiroz de Menezes Junior
Engenheiro Sanitarista



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B96E-A270-D5FE-4C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURI QUEIROZ DE MENEZES JUNIOR (CPF 038.XXX.XXX-32) em 11/12/2023 08:10:54 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B96E-A270-D5FE-4C17>